



Processo:	000340-0200/24-9
Órgão:	IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA
Matéria:	Contas Ordinárias
Responsável:	Renato Alencar Toso e outros

*Contas Ordinárias. Juízo monocrático.
Contas regulares. Ciência.*

Trata o expediente de Contas Ordinárias de Renato Alencar Toso, Diretor-Presidente, Diones Ricardo Weber, Diretor Financeiro, e Rosa Ângela Fruscalso Macielde Oliveira, Diretora Previdenciária, administradores responsáveis pelo IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA, exercício de 2024.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades passíveis de esclarecimento, motivo pelo qual os gestores não foram citados. Apesar disso, a equipe de auditoria destacou atenção ao item 6.1.4.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1997/2026, da lavra do Procurador Geraldo Costa da Camino, manifesta-se pela regularidade das contas, com emissão de recomendação.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a conclusão da área técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO, em juízo monocrático:

a) pela **regularidade** das Contas Ordinárias de Renato Alencar Toso, Diones Ricardo Weber e Rosa Ângela Fruscalso Macielde Oliveira, administradores responsáveis pelo IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA no exercício de 2024;

b) dar **ciência** à atual Administração do que consta no item 6.1.4 do Relatório de Contas Ordinárias; e,

c) transitada em julgado a presente decisão, pelo **arquivamento** do processo.

Publique-se.

Roberto Debacco Loureiro
Conselheiro-Substituto, Relator

Assinado digitalmente